

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E A **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Petrópolis**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº. 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública, Sr. Djalma Gonçalo e Silva Januzzi, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 10603247-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.697.027-05, residente nesta Cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, com sede à Rua Alberto Torres, nº 115, Centro, Petrópolis/RJ, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. MAURO HERINQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. nº 081782658, emitida pelo IFP/RJ e CPF nº 004.293.477-07, residente nesta cidade, e pelo seu diretor administrativo-financeiro, Sr. JAIRO DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. nº 081783094, emitida pelo IFP/RJ e CPF nº 982.919.987-87, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações assinam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições mutuamente acordadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA de serviços referentes a Contrato de prestação de serviços de projeto, instalação e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica; vistorias técnicas, acompanhamento e sinalização para obras e eventos organizados pela CONTRATANTE; manutenção predial, conservação e limpeza dos terminais e pontos de embarque/desembarque em vias públicas de transporte coletivo; projeto, instalação e manutenção de abrigos para passageiros de ônibus; planejamento, gestão e fiscalização do transporte escolar, sinalização e patrulhamento em obras e similares públicas e/ou particulares realizadas em vias públicas; fiscalização e controle de trânsito em vias públicas; serviços de remoção e guarda de veículos abandonados ou obstruindo vias públicas; realização de projetos viários e estudos técnicos de trânsito e transporte coletivo; campanhas educativas para prevenção de acidentes de trânsito; projetar, supervisionar, administrar, explorar e fiscalizar terminais rodoviários de passageiros, cargas, garagens e abrigos de ônibus; planejamento, implantação e execução, nas vias e logradouros do Município, dos serviços técnicos e administrativos relativos à operação do sistema viário e de circulação; prestação de consultoria em assuntos técnicos de ordem viária, logística e de transportes; projeto, avaliação, implantação, execução e acompanhamento da Política Viária do Município; bem como serviços similares, e desenvolver projeto de mobilidade e acessibilidade em cumprimento as metas das políticas públicas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de serviços prevista no caput será procedida de ordem de início aos serviços para os quais a CONTRATADA se obriga a previamente apresentar planilha detalhada dos custos; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA, para cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, poderá sublocar ou contratar serviços ou equipamentos de terceiros, no todo ou em parte; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA, para o cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, poderá utilizar-se de veículos, máquinas, equipamentos, instalações e/ou

ferramentas da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos, conforme requisição específica. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 01/10/2017. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:** Pela execução do objeto deste contrato, atinente às atividades descritas na Cláusula Primeira deste, a CONTRATADA receberá de acordo com a PLANILHA DE CUSTOS DA CPTRANS, parte integrante deste contrato, a quantia global de R\$ 8.499.926,93 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) que serão pagos por meio da apresentação de faturas mensais, podendo o CONTRATANTE efetuar a qualquer momento a fiscalização aos serviços prestados na forma da lei. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolado junto ao protocolo geral da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata die, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas a serem efetuadas serão empenhadas dentro dos respectivos exercícios e das dotações orçamentárias. **CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS:** Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções: A) Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, sendo esta multa paga por dia atrasado; B) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição constante no contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nos itens A e B desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação pela Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou pena de declaração de idoneidade para licitar com o Município; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por caução ou omissão daquela, observando o que dispõe os Artigos 402 e 404 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** O presente Contrato poderá extinguir-se pelo seu término, pelo distrato ou pela denúncia unilateral, esta a qualquer tempo, mediante a simples comunicação de uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando em qualquer das modalidades para ambas as partes, direito a indenização ou qualquer outra obrigação, que no pagamento dos serviços prestados, ou a efetivação dos serviços já pagos. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DECORRENTES DA RESCISÃO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Artigo 77 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE CUSTEIO:** Para a realização deste contrato serão observados o Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.2014.2106.3390.39.00, Fonte de Custeio 001 e Nota de Empenho nº 2444/2017, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE MÃO DE OBRA:** A CONTRATANTE poderá ceder, a seu critério, à CONTRATADA, mão de obra especializada, necessária à consecução do objeto deste contrato e na vigência deste. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A cessão de mão de obra especializada se procederá com fulcro no Artigo 10 da Lei 3752/75(COMDEP), e quando de seu término e não gerará à CONTRATANTE obrigação de incorporar prêmios pagos pela CONTRATADA, a qualquer título, à mesma mão de obra especializada. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE VÍCIOS:** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens

materiais ou serviços prestados, em que se verifiquem vícios defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e segurança dos serviços executados sob o presente Contrato, na forma e no prazo do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a integral execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:** A CONTRATADA se compromete a comprova a execução dos serviços e a prestar contas mensalmente dos valores recebidos para os serviços objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O compromisso assumido pela CONTRATADA na presente cláusula deverá ser feito no mês subsequente à percepção dos valores pactuados e à prestação dos serviços executados no mês anterior. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Ficará a encargo da CONTRATANTE providenciar a publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Petrópolis, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito, e aceito por ambas as partes, o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando em ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 29 de setembro de 2017.

---

Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública – Djalma Januzzi Delegação de Competência 006 de 01/01/2017

---

Diretora do Delca – Iris Palma de Magalhães  
Delegação de Competência – Portaria nº 115 de 20/04/2017

---

Contratada

---

Contratada